



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.967/2018, publicada em 19 de novembro de 2018

Sexta-feira, 11 de junho de 2021

Ano IV | Edição n.º 608

Total de Páginas: 003

www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diariooficial

ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 110 /2021

Súmula: Nomeia os membros do Conselho Municipal do Esporte e Lazer no Município de Ribeirão do Pinhal.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º De acordo com a Lei Municipal n.º 1.847/2017 datada em 24 de outubro de 2017, ficam nomeados os membros para compor o Conselho Municipal do Esporte e Lazer de Ribeirão do Pinhal:

a) Representante de Associação que envolve atividades esportivas e Recreativas com sede no Município:

Carlos Alberto de Souza

b) Representante da Câmara Municipal

Willian Antônio de Paiva

c) Representante do Poder Executivo

Osvadir Padilha Junior

d) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social

Marluce Marcelino Peccin Coutinho

e) Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Lucia Helena Nogari Moreira

f) Representante da Secretaria Municipal de Saúde

Nadir Sara de Melo Fraga Cunha

g) Representante dos Representantes de Educação Física

Reginaldo dos Santos Reis

h) Representante da APAE

Juliano Viceli

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal, em 11 de Junho de 2021.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal



DECRETO N.º 113/2021

O Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, Sr. **DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado a partir da publicação deste Decreto, para efeito de pagamento de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) do exercício de 2021 em parcela única até 10 de julho de 2021, com o desconto de 10% (dez por cento).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 11 de junho de 2021.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal



DECRETO N.º 114/2021

EMENTA: Dispõe sobre a permissão das aulas presenciais nas redes privadas de ensino, alterando o Decreto n.º 101/2021.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná, no uso das atribuições que o cargo lhe confere:

CONSIDERANDO a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da Covid-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

DECRETA:

Art. 1º. Altera o art. 5º do Decreto Municipal n.º 101/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

AULAS PRESENCIAIS NAS ESCOLAS PARTICULARES E ESTADUAIS

Art. 5º. Ficam permitidas as aulas presenciais na rede privada de ensino de Ribeirão do Pinhal, incluindo-se o seu transporte escolar.

Parágrafo único. Permanecem suspensas as aulas presenciais em escolas públicas administradas pelo Município de Ribeirão do Pinhal, bem como permanecem suspensas as aulas presenciais na Rede Estadual de Ensino.

Art. 2º. Revoga-se o Decreto n.º 112/2021.

Art. 3º. Este Decreto vigorará a partir da sua publicação, e valerá enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da Covid-19.

Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, 11 de junho de 2021.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal

Assinatura Digital